



**Prefeitura Municipal de Guiratinga
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

I - Basquetebol;

II - Futebol;

III - Futsal;

IV - Handebol;

V - Voleibol;

VI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma das modalidades previstas neste artigo poderá contar com uma seleção masculina e uma seleção feminina.

Artigo 2º - As seleções de que trata o art. 1º desta lei serão compostas por atletas residentes no município de Guiratinga, bem como reforços de outras cidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada seleção obedecerá ao seguinte limite máximo de atletas:

I - Seleção Masculina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;

II - Seleção Feminina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;

III - Seleção Masculina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;

IV - Seleção Feminina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;

V - Seleção Masculina de Futsal: 20 (vinte) atletas;

VI - Seleção Feminina de Futsal: 20 (vinte) atletas;

VII - Seleção Masculina de Handebol: 20 (vinte) atletas;

VIII - Seleção Feminina de Handebol: 20 (vinte) atletas;

IX - Seleção Masculina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;

X - Seleção Feminina de Voleibol: 15 (quinze) atletas.

Artigo 3º - As atividades de treinamento e preparação das seleções serão realizadas por profissionais ligados a associação civil de classe, sem fins lucrativos, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para este fim.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - A escolha dos atletas que comporão as Seleções será realizada mediante livre escolha da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante comissão escolhida especialmente para este fim.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção das seleções de que trata a presente lei:

- I - Transporte para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;
- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;
- VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- X - Despesas de filiação em federações e confederações;
- XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das despesas previstas neste artigo será discricionária ao Poder Executivo, estando condicionadas à avaliação de viabilidade financeira.

Artigo 6º - Além das despesas previstas no artigo anterior, deverá o Poder Executivo disponibilizar locais adequados para o treinamento de cada uma das modalidades esportivas;

Artigo 7º - As despesas decorrentes da criação e manutenção das seleções esportivas municipais deverão ser custeadas mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outra que a venha substituir.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 09 de novembro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

*Aprovado em Plenário
Sessão Ordinária
do dia 01/11/2022.
Luiz Mário P. Araújo - PSDB
Presidente*

"Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

- I - Basquetebol;
- II - Futebol;
- III - Futsal;
- IV - Handebol;
- V - Voleibol;
- VI (...) - Judo - Emenda*

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma das modalidades previstas neste artigo poderá contar com uma seleção masculina e uma seleção feminina.

Artigo 2º - As seleções de que trata o art. 1º desta lei serão compostas por atletas residentes no município de Guiratinga, bem como reforços de outras cidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada seleção obedecerá ao seguinte limite máximo de atletas:

- I - Seleção Masculina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- II - Seleção Feminina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- III - Seleção Masculina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;
- IV - Seleção Feminina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;
- V - Seleção Masculina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- VI - Seleção Feminina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- VII - Seleção Masculina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- VIII - Seleção Feminina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- IX - Seleção Masculina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;
- X - Seleção Feminina de Voleibol: 15 (quinze) atletas.

Artigo 3º - As atividades de treinamento e preparação das seleções serão realizadas por profissionais ligados a associação civil de classe, sem fins lucrativos, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para este fim.



Prefeitura Municipal de Guiratinga
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - A escolha dos atletas que comporão as Seleções será realizada mediante livre escolha da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante comissão escolhida especialmente para este fim.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção das seleções de que trata a presente lei:

- I - Transporte para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;
- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;
- VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- X - Despesas de filiação em federações e confederações;
- XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das despesas previstas neste artigo será discricionária ao Poder Executivo, estando condicionadas à avaliação de viabilidade financeira.

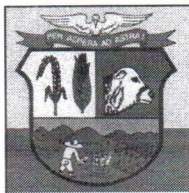
Artigo 6º - Além das despesas previstas no artigo anterior, deverá o Poder Executivo disponibilizar locais adequados para o treinamento de cada uma das modalidades esportivas;

Artigo 7º - As despesas decorrentes da criação e manutenção das seleções esportivas municipais deverão ser custeadas mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outra que a venha substituir.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 28 do mês de outubro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 camaraggamt@hotmail.com

Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone (66) 3431-1399 Ouvidoria: (66) 3431-2587 CEP: 78.760.000 Guiratinga - MT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer 2022

O Vereador, Relator infra-assinado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao **Projeto de Lei nº. 044/2022 de autoria do Poder Executivo - “Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências,”** tem o presente como devidamente amparado na lei, opinando, assim, pela sua aprovação em virtude de sua Constitucionalidade, porém, propondo a seguinte emenda modificativa e aditiva:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

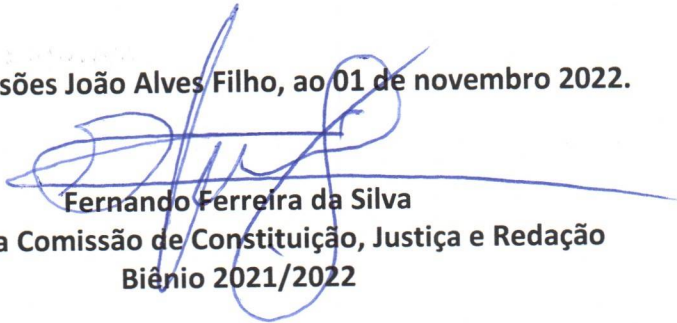
(...)

VI - 01 (um) Representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

(...)

Portanto, peço que seja apreciando tanto o Projeto em si quanto a emenda proposta e, posteriormente, remetê-las a apreciação para discussão e votação do Projeto aos demais pares, ao qual esperamos que seja acolhido pelo Soberano Plenário da Casa de Leis.

Sala das sessões João Alves Filho, ao 01 de novembro 2022.


Fernando Ferreira da Silva
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Biênio 2021/2022



X - Despesas de filiação em federações e confederações;

XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as associações de classes e sociedades esportivas, para a prática de esportes previsto neste projeto.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão no orçamento de dotações voltadas a garantir a execução do programa.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga/MT."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Guiratinga.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, sendo de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;
- V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;
- VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para o financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;
- IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;
- XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;
- XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;
- XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de 11 (onze) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas

e de lazer, na seguinte proporção:

- I - 01 (um) representante do Basquetebol;
- II - 01 (um) representante do Voleibol;
- III - 01 (um) representante do Futsal;
- IV - 01 (um) representante do Futebol de Campo;
- V - 01 (um) representante do Handebol;
- VI - 01 (um) representante da Administração Municipal;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunirá-se mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Artigo 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 14. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 15. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 10 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

- I - Basquetebol;
- II - Futebol;
- III - Futsal;
- IV - Handebol;

V - Voleibol;

VI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada uma das modalidades previstas neste artigo poderá contar com uma seleção masculina e uma seleção feminina.

Artigo 2º - As seleções de que trata o art. 1º desta lei serão compostas por atletas residentes no município de Guiratinga, bem como reforços de outras cidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada seleção obedecerá ao seguinte limite máximo de atletas:

- I - Seleção Masculina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- II - Seleção Feminina de Basquetebol: 15 (quinze) atletas;
- III - Seleção Masculina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;
- IV - Seleção Feminina de Futebol: 25 (vinte e cinco) atletas;
- V - Seleção Masculina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- VI - Seleção Feminina de Futsal: 20 (vinte) atletas;
- VII - Seleção Masculina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- VIII - Seleção Feminina de Handebol: 20 (vinte) atletas;
- IX - Seleção Masculina de Voleibol: 15 (quinze) atletas;
- X - Seleção Feminina de Voleibol: 15 (quinze) atletas.

Artigo 3º - As atividades de treinamento e preparação das seleções serão realizadas por profissionais ligados a associação civil de classe, sem fins lucrativos, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para este fim.

Artigo 4º - A escolha dos atletas que comporão as Seleções será realizada mediante livre escolha da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante comissão escolhida especialmente para este fim.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção das seleções de que trata a presente lei:

- I - Transporte para competições;
- II - Material esportivo para treinamentos;
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;
- IV - Taxas de arbitragem;
- V - Uniformes de treinamento;
- VI - Uniformes de passeio;
- VII - Uniformes de jogo;
- VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do município de Guiratinga;
- X - Despesas de filiação em federações e confederações;
- XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização das despesas previstas neste artigo será discricionária ao Poder Executivo, estando condicionadas à avaliação de viabilidade financeira.

Artigo 6º - Além das despesas previstas no artigo anterior, deverá o Poder Executivo disponibilizar locais adequados para o treinamento de cada uma das modalidades esportivas;

Artigo 7º - As despesas decorrentes da criação e manutenção das seleções esportivas municipais deverão ser custeadas mediante previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou outra que a venha substituir.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2022

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO EQUIPADO COM CESTO AÉREO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme descrição no Anexo X do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **29 de novembro de 2022**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2022.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO Nº 017/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 03.347.127/0001-70, neste ato representado por WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 66 - bairro Santa Maria Bertila - CEP 78.760-000 em Guiratinga-MT.

NOTIFICADA: Empresa VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.969.897/0001-03, estabelecida na Avenida Miguel Sutil, n.º 2998 - Sala 06 - bairro Pico do Amor em Cuiabá-MT, neste ato representada por seu procurador, o senhor TIARLIS ALVES DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 043.305.151-56 e RG nº 0989997-8 SSP-MT, residente e domiciliado na Rua 12 - Quadra 54 - Casa 03, bairro Pedra 90 em Cuiabá - MT.

TEOR: A NOTIFICADA foi contratada através do Contrato de Prestação de Serviços de Obra de Engenharia nº 64/2022, oriundo do **Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2022, homologada em 27-10-2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL REINOLDO GARCIA**, conforme disposto no Projeto Básico:

A Assessoria Jurídica do Município de Guiratinga/MT foi informada através do Ofício nº 092/2022-ENG de 31/10/2022 expedido pelo Engenheiro Civil do Setor de Engenharia desta Prefeitura, que existe pendências e esclarecimento de ocorrido referente a execução do contrato para serem justificadas, conforme documentos em anexos.

Deste modo, vimos por meio desta, **NOTIFICAR** a contratada para que no prazo improrrogável de 48 horas a partir do recebimento desta, o representante legal da empresa compareça ao departamento jurídico para esclarecimento das informações acostadas no ofício nº 092/2022-ENG.

Ressalto, outrossim, que, caso não ocorra o cumprimento desta notificação, o poder público municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais, adotará procedimentos administrativos cabíveis com a abertura do processo administrativo disciplinar para apuração das informações alegadas ao ofício.

Guiratinga/MT, 09 de novembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 128/2022

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/nº, centro, na cidade de Ipiranga do Norte/MT, CNPJ Nº 07.209.245/0001-72, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Orlei José Grasselli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 394.062.100-53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737 - SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de "ÓRGÃO GERENCIADOR", e a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IPIRANGA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua dos Ipês, s/n.º, Centro, no município de Ipiranga do Norte - MT, CEP: 78.578-000, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.372.760/0001-79 e Isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada por sua sócia proprietária, a Sra. Eliane Regina Leite Gazal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1408529-1 SSP/MT e CPF/MF n.º 937.952.461-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002, com o Decreto n.º 050/2018, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Ipiranga do Norte - MT e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - "Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde", conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACIDO URICO	UNIDADE	2.000	R\$ 11,55	R\$ 23.100,00
2	ALBUMINA	UNIDADE	300	R\$ 16,12	R\$ 4.836,00
3	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	4.000	R\$ 21,17	R\$ 84.680,00
4	ANTI-HBC IgG	UNIDADE	500	R\$ 30,29	R\$ 15.145,00
5	ANTI-HBC IgM	UNIDADE	500	R\$ 34,45	R\$ 17.225,00
6	ANTI-HBE	UNIDADE	500	R\$ 28,59	R\$ 14.295,00
7	ANTI-HBS	UNIDADE	600	R\$ 26,27	R\$ 15.762,00